



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

AUTORIZA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2021, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CELEBRAR OPERAÇÃO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE VACINAS “SPUTINIK V”, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 026/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que concede autorização ao Município de Maracanaú a celebrar contrato para operação contratual para aquisição de vacinas “SPUTINIK V” junto à empresa TMT GLOBALPHARM LTD, representante, no Brasil, da The Gamaleya Center e Russia Direct Investment Found (RDIF).

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta trata de autorização ao município de Maracanaú para celebração de contrato visando a aquisição de vacinas – SPUTINIK V, contra a COVID-19.

A celebração de referido contrato é possível em razão das leis nº 14.124 e 14.125, ambas de 2021.

Reuniões remotas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Lei 14.125, de 10 de março de 2021 permite, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – SPIN, a compra, por Estados e Municípios, de vacinas contra a COVID-19, *in verbis*:

Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

Impende salientar que os entes federados só poderão adquirir vacinas que tenham, pelo menos, o registro ou a autorização temporária de uso emergencial, concedida pela ANVISA, além da assunção, por estes mesmos entes, de responsabilidade civil decorrente dos riscos de tais insumos.

A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, flexibilizou as medidas relativas à aquisição das vacinas contra a COVID-19, permitindo a compra do material com dispensa de licitação, a fim de agilizar a obtenção das vacinas, conforme se depreende abaixo:

Art. 2º. Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

I – a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial; e

O quantitativo a ser comprado e as questões acerca do pagamento serão definidos em instrumento próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 026/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 23 de março de 2021

CCJ
Sessão remota